COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER ÀS PROPOSTAS DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável do Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências".

AUTORES DAS PROPOSTAS DE EMENDA: Vereadores Hélio Ferreira, Hilton Coelho e J. Carlos Filho

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n° 79/2018, acompanhado da Mensagem n° 06/2018, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável do Salvador, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e dá outras providências.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No exercício das atribuições concernentes a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no que tange a avaliação dos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnica legislativa relacionados ao Projeto de Lei nº 79/2018, necessária se faz a análise das emendas sugeridas, sem prejuízo dos termos do parecer prévio emitido pela presente Comissão, abordando e aprovando as questões de cunho jurídico/constitucional.

Analisando-se os aspectos formais e materiais das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 79/2018, constata-se, inicialmente, a existência de duplicidade de propostas apresentadas pelos Vereadores Hilton Coelho e Hélio Ferreiro, relativas a ementa "acrescenta o inciso XV, ao art. 11, seção II, do capítulo II, do Projeto de Lei nº 79/18 – PLAMOB – SALVADOR". Dessa forma, observando-se a ordem cronológica de apresentação deve-se considerar apenas a primeira apresentada.

Constata-se ainda que as emendas propostas já se encontram contempladas no corpo do Projeto, tendo em vista que, além dos princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Salvador, a proposição dispõe sobre as determinações a serem observadas pelo Executivo na instituição do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, o conteúdo do PLAMOB, os objetivos estratégicos, os instrumentos de gestão, acompanhamento e participação social, estando, portanto, em total conformidade com as disposições da Lei Federal n° 12.587/12 que trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU.

Verifica-se ainda que as propostas de emenda impõem ações e criam obrigações para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, concluímos que as propostas de emenda pretendidas não atendem aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, razão pela qual não merecem prosperar na sua tramitação.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **REJEIÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 79/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica